



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº 191-CONTINUAÇÃO, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 27 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

## **PORTARIA Nº 269/2017**

Estabelece normas para as matrículas na Educação Infantil (04 e 05 anos) e do Ensino Fundamental das escolas que ofertam a modalidade Pré-Escolar e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mimoso do Sul - ES para o ano letivo de 2018.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que preceitua as seguintes normas: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96; a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014 e as Leis Orgânicas Municipais, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

#### **TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DAS MATRÍCULAS**

#### **CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O processo da Chamada Pública Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul que ofertam a modalidade Pré-Escolar e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, tem o objetivo de assegurar o acesso dos alunos às unidades públicas de ensino e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. O Processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal, se aplicará aos seguintes tipos de ensino e às Escolas que ofertam a modalidade Pré-Escolar e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

- I - Educação Infantil - ( Pré Escolar 04 e 05 anos);
- II - Ensino Fundamental

#### **CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º. Participam do processo de organização de matrícula no Município de Mimoso do Sul:

- a) Secretário Municipal da Educação;
- b) Coordenação Municipal da Estatística;
- c) Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Corpo Técnico e Administrativo das Unidades Escolares.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

Art. 4º. O processo de Chamada Pública Escolar compreenderá as seguintes etapas:

- I - Rematrícula ou renovação de matrícula e Transferência Interna;
- II - Solicitação de transferência para outra unidade escolar da rede pública;
- III - Período de divulgação;
- IV - (Campanha de Matrícula) Chamada Pública Escolar - Dia C;
- V- Efetivação da Matrícula.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Rematrícula ou Renovação de Matrícula**

Art. 5º. Entende-se por REMATRÍCULA ou RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos, na mesma unidade escolar, considerando a modalidade de ensino em que ele se encontra e a unidade de ensino das redes públicas.

Art.6º. Na rede pública municipal de Mimoso do Sul, a rematrícula ou renovação de matrícula será automática.

Art.7º. Na rede pública municipal de Mimoso do Sul, a rematrícula será confirmada pelos pais, pelo responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, na secretaria da própria escola, no período previsto no Anexo I.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Solicitação de Transferência e Transferência Interna para outra Unidade de Ensino da Rede Pública**

Art.8º. Entende-se por TRANSFERÊNCIA, o ato de desvincular-se de uma instituição de ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos,

observando o limite de vagas e as seguintes situações:

I - alunos que estudam em unidades de ensino da rede pública municipal que não oferecem o ensino fundamental completo para a continuação de seus estudos;

II - alunos que concluíram a 8ª série ou o 9º ano do ensino fundamental que estudam em unidades de ensino das redes públicas municipal, que continuarão seus estudos na Rede Estadual;

III - alunos que não foram contemplados nos incisos I, e II, que estudam distante de suas residências.

Art.9º - A Transferência Interna, refere-se ao ato de desvincular-se de uma unidade escolar Municipal e vincular-se a outra unidade escolar da mesma rede.

I - Egressos da Educação Infantil que deverão ingressar no Ensino Fundamental.

§ 1º Os procedimentos de transferência citada nos incisos I, II e III deste artigo serão realizados pelas unidades de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul.

§ 2º O procedimento de transferência é de responsabilidade do gestor escolar, desde que solicitado pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade e condicionado à existência da vaga pleiteada.

§ 3º Os pais, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que desejam trocar de escola, deverão solicitar Declaração de que está regularmente matriculado e entregá-la na escola pleiteada.

Art.10. Ao solicitar a transferência de escola, a vaga de origem será disponibilizada para outro aluno.

### **SEÇÃO III**

#### **CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art.11. A divulgação da Matrícula será realizada por meio de ações específicas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, de forma conjunta, utilizando os meios de comunicação, as unidades de ensino, as associações de moradores, as igrejas, Rádio Local, Redes Sociais, Carros de Som, entre outros.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº 191-CONTINUAÇÃO, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 27 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

I – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul e ao Corpo Técnico Administrativo responsável pelas unidades de ensino, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, ao corpo docente e, principalmente, aos alunos e aos pais ou responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação, disponíveis na comunidade, os períodos de realização da Rematrícula, da Transferência e da efetivação da matrícula.

## SEÇÃO IV

### CAPÍTULO I DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art.12. Entende-se por CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR – Dia “C” o ato de convocar e de cadastrar a população, a partir de 06 (seis) anos de idade que não esteja matriculada em qualquer rede pública.

Art.13- A idade mínima para o cadastro na Chamada Pública Escolar – Dia C é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2018, conforme legislação em vigor.

Art. 14 – O cadastro da chamada Pública Escolar – Dia C será realizado nas Unidades Escolares em formulário próprio (Ficha de Matrícula), mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e das informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

I - certidão de nascimento ou de casamento;

II - histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;

III - cartão de vacinação;

IV - comprovante de residência através da fatura de energia, de água, de telefone, de contrato de locação ou outros documentos que o comprovem;

### CAPÍTULO II Da MATRÍCULA

Art.15. A matrícula é o ato formal que vincula o aluno à unidade de ensino, conferindo-lhe a condição de educando, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente e se destina:

I – aos alunos ingressantes na Educação Infantil;

II - aos alunos ingressantes no Ano/Série do ensino fundamental;

III - aos alunos vindos por transferência de outras unidades de ensino.

Art.16. Os alunos do ensino fundamental serão inseridos nas unidades de ensino obedecendo aos critérios abaixo, em ordem de prioridade:

I - aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;

III - aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga;

IV - aluno com menor idade;

V – Aluno que depende do Transporte Escolar Rural.

Art.17. O ingresso no ensino fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2018, conforme legislação vigente.

Art. 18. A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

I - certidão de nascimento ou de casamento;

II - histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;

III - cartão de vacinação;

IV - comprovante de residência através da fatura de energia, de água, de telefone, de contrato de locação ou outros documentos que o comprovem;

V - No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deve declarar seu pertencimento étnico racial e opção na Disciplina de Ensino Religioso;

VI - laudo médico para os alunos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento.

VIII – Efetivada a Matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

Parágrafo único. No ato da matrícula, na impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes enumerados no inciso IV, será exigida a declaração comprobatória de residência; e a Declaração da necessidade de utilização do transporte escolar (apresentadas digitadas e devidamente assinadas).

Art.19. A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando sanções

previstas no Artigo 297 (falsidade documental), combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.”

Art. 20 - Efetivada a Matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

Art. 21. As unidades de ensino deverão organizar o processo de efetivação da matrícula, por série ou por ano, por turno, por nível de ensino, de acordo com seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes, conforme o período e o horário de atendimento divulgado.

## TÍTULO II DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

### CAPÍTULO I DAS VAGAS

Art. 22. Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 23. Transcorridos o período de matrícula e não havendo vaga para atendimento da demanda, a unidade de ensino deverá encaminhar os pais ou responsáveis para localização do aluno na escola que apresentar disponibilidade de vagas.

Art. 24. Deverão ser priorizadas as vagas no turno diurno (matutino e vespertino) para alunos de até 17 (dezesete) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2018.

Art. 25. Em caso de déficit de vagas, as soluções para os devidos atendimentos serão viabilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 26. Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2018, deverá ser observado o disposto na legislação vigente no âmbito estadual e municipal.

Art. 27. A unidade de ensino deverá matricular os alunos até o limite de sua capacidade física, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e pelo Conselho Municipal de Ensino, a saber:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº 191-CONTINUAÇÃO, Mimoso do Sul - ES, Sexta-feira, dia 27 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1.849/2010 - Distribuição Gratuita

- a) Número de alunos por turma/m<sup>2</sup> - 1,50 m<sup>2</sup> por criança e 2 m<sup>2</sup> para professor.

I - A organização das Classes ou turmas decorrerá das especificidades da Proposta Pedagógica obedecendo os critérios abaixo, com acréscimo de 20% em cada modalidade conforme norma do Conselho federal de Educação:

- a) Na Educação Infantil:

I - Creche:

- a) Crianças de 0 à 01 ano: 06 alunos para 01 Professor;  
b) Crianças de mais de 1 ano: 10 alunos para 01 Professor;  
c) Crianças de 2 e 3 anos: 13 alunos para 01 Professor;  
d) Crianças de mais de 03 anos: 15 alunos para 01 professor;  
e) Crianças de 4 e 5 anos: 20 alunos por Professor.

II – No Ensino Fundamental:

- a) 1º ao 3º ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;  
b) 4º e 5º ano – 30 (trinta) alunos por turma;  
c) 6º ano à 8ª série/ 9º ano – 35 alunos por turma;  
d) Turmas multisseriadas ( em escolas do campo): 20 alunos por turma.

Art. 28. A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e de turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de comprovante de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao Corpo Técnico Administrativo da unidade de ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, orientar o público alvo e envidar esforços para obtenção dos documentos.

§ 1º- Com base no artigo 24, inciso II, alínea c, da Lei nº 9.394/1996, os estudantes que não possuem documentos que comprove a sua escolarização, deverão ser avaliados pela unidade de ensino e localizados no ano/série escolar correspondente ao seu nível de aprendizado, no que se excetua o primeiro ano do ensino fundamental.

Art.30. Para o ingresso de alunos na rede municipal de Mimoso do Sul, não será permitida realização de exames de seleção.

Art.31. Compete à equipe envolvida no processo da Chamada Pública Escolar das matrículas e gestores das Unidades Escolares primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidade administrativa.

Art.32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.34. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL, 27 DE OUTUBRO  
DE 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## TÍTULO III